

AGOSTO					
SETEMBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
GRATIFICAÇÃO NATALINA					

LOCAL E DATA		
Assinatura do servidor que lavrou a declaração Nome/Cargo/Matrícula		Assinatura do Dirigente do Órgão Nome/Cargo/Matrícula

ANEXO III

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)
CERTIDÃO ESPECÍFICA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PRESTADO PELO SEGURADO AO PRÓPRIO ENTE INSTITUIDOR PARA FINS DE COMPENSAÇÃO

Nº DA CERTIDÃO:		
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA:	
PIS/PASEP:	Data de Nascimento:	CPF:
Admissão:		Cargo:
FILIAÇÃO:		

PERÍODO COMPREENDIDO/FILIADO AO RGPS:	ANO(S)	MÊS(S)	DIA(S)
TOTAL			

CERTIFICO que o(a) interessado(a) conta com o tempo de serviço líquido de ___ dias, correspondendo a ___ ano(s), ___ mês(es), ___ dia(s) de exercício filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, calculado conforme as normas legais do INSS, para fins de Compensação Previdenciária entre o RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos.	
DECLARO que o período certificado foi averbado até 18 de janeiro de 2019 e não foi incluído o tempo Regime Especial de contribuição em que tinha garantido apenas os benefícios de família, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e no § 3º do art. 3º do Decreto 10.188, de 20 de dezembro de 2019, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.	
OBSERVAÇÕES:	
Local e Data	
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES NOME/MATRÍCULA/CARGO:	Carimbo e assinatura do Dirigente

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

PORTARIA SEDGG/ME Nº 12.766, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria SEDGG/ME nº 17.951, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a definição do formato dos dados a serem disponibilizados no Painel de Obras, em atenção ao disposto no inciso VII do art. 2º do Decreto nº 10.012, de 05 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", do art. 126 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 10.012, de 05 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SEDGG/ME nº 17.951, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 2º
III -
c) percentual de execução física;
d) situação da execução da obra;
e) indicador que caracterizou a obra como paralisada, se for o caso; e
f) se há tratativas para a continuidade da obra, em casos de obras paralisadas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da situação da execução da obra de que trata a alínea "d" do inciso III deste artigo, considera-se:

- I - cadastrada: empreendimento com identificador único, sem o início efetivo da execução e sem Autorização de Início de Obra - AIO ou Ordem de Serviço - OS;
II - em execução: possui AIO ou OS e não está paralisada;
III - paralisada: obra iniciada e paralisada em função dos seguintes motivos:
a) não apresentação de boletim de medição por período igual ou superior a noventa dias;
b) declarada como paralisada pelo órgão ou entidade da administração pública federal, independentemente do prazo;
c) declaração de descontinuidade da execução da obra por parte da empresa executora, independentemente do prazo; ou
d) obra interrompida por decisão judicial ou determinação de órgão de controle interno ou externo;
IV - cancelada: cancelada por decisão judicial ou quando as partes não demonstrarem mais interesse em dar continuidade à obra que se encontra sem funcionalidade; e
V - concluída: possui o termo de recebimento definitivo ou o termo de aceitação quando se tratar de projetos e estudos." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de novembro de 2021.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para a concessão do auxílio-funeral.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, e III do caput do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, os incisos I e II do caput do art. 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 226, 227 e 228, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC deverão observar as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa para a concessão do auxílio-funeral.

Art. 2º O auxílio-funeral é devido à família do servidor público federal falecido na atividade ou aposentado.

Parágrafo único. O familiar que custeou o funeral fará jus ao auxílio-funeral no valor equivalente a um mês da remuneração ou provento do servidor falecido.

Art. 3º Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual como dependente.

§ 1º Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

§ 2º Nas hipóteses em que houver a necessidade de comprovação de dependência econômica para fins de concessão do benefício, a unidade de gestão de pessoas competente promoverá a análise de cada caso concreto e indicará as razões da formação do seu convencimento.

§ 3º A pessoa que custear o funeral do servidor falecido e não estiver inserida no rol familiar constante no caput, será considerada como terceiro, ainda que se insira em definição de família mais ampla proveniente de outras fontes jurídicas.

Art. 4º No caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

CAPÍTULO II

REQUERIMENTO, CONCESSÃO, PAGAMENTO E PUBLICAÇÃO

Seção I

Requerimento

Art. 5º O familiar ou terceiro que requerer auxílio-funeral ou a indenização pelas despesas com o funeral do servidor, respectivamente, deverá obrigatoriamente, pelos meios disponibilizados pelos órgãos setoriais e seccionais integrantes do SIPEC, apresentar os seguintes documentos:

- I - se familiar do servidor ou terceiro:
a) cópia da certidão de óbito do servidor;
b) comprovante de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) nota fiscal da funerária, nominal ao requerente e com a especificação do nome do servidor falecido;
d) comprovante da conta corrente, contendo banco, agência, conta e nome;

e) declaração, sob as penas da lei, quanto a não percepção do mesmo benefício em outro órgão público, no caso de acumulação lícita de cargos ou proventos de aposentadoria pelo servidor falecido;

f) declaração da veracidade das informações prestadas, dos documentos apresentados e da realização do pagamento do funeral, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

II - se familiar do servidor, além dos documentos, mencionados no inciso I, apresentar:

- a) cônjuge, a certidão de casamento com averbação do óbito;
b) filho (a), a certidão de nascimento ou comprovante de identificação oficial que confirme a filiação; e
c) companheiro (a), a prova de união estável, como entidade familiar, conforme disciplinado pelo órgão central do SIPEC na Orientação Normativa nº 9, de 05 de novembro de 2010, que trata da concessão de pensão por morte.

Art. 6º O familiar ou terceiro, que contratar um plano funerário para o pagamento do funeral de um servidor, na expectativa de um futuro óbito, terá direito de requerer o auxílio-funeral ou a indenização.

§ 1º O requerente poderá solicitar o auxílio-funeral ou a indenização mediante a apresentação da nota fiscal, recebida no momento do pagamento do funeral, fornecida pela seguradora do plano funerário contratado.

§ 2º Na nota fiscal fornecida pela seguradora do plano funerário deverá constar o nome do contratante do plano funerário com a especificação do nome do servidor falecido.



§3º No caso de ser o contratante do plano funerário o próprio servidor falecido, um familiar poderá requerer o auxílio-funeral, mediante a apresentação da nota fiscal fornecida pelo plano funerário, no momento do pagamento do funeral, em nome do servidor que contratou o plano funerário.

Seção II

Concessão, Pagamento e Publicação

Art. 7º O auxílio-funeral será concedido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, no valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, a que o servidor faria jus se vivo fosse, no mês do falecimento, independente do motivo da morte.

§ 1º Na hipótese de acumulação legal de cargos, o auxílio-funeral será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 3º A remuneração percebida pelo servidor pelo exercício de cargo em comissão não integra a base de cálculo do auxílio-funeral.

§ 4º O auxílio-funeral será pago no prazo de quarenta e oito horas, por meio de procedimento sumaríssimo.

§ 5º O prazo a que se refere o § 4º iniciará a partir do recebimento na unidade de gestão de pessoas da documentação completa exigida.

Art. 8º No caso de o funeral ser custeado por terceiro este fará jus ao valor efetivo dos custos havidos na forma de indenização, mediante comprovante da despesa, até o limite da remuneração ou provento.

Art. 9º Incluem-se no cálculo da indenização todas as despesas apresentadas pelo requerente e vinculadas ao serviço de funeral.

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão dar publicidade ao pagamento do auxílio-funeral ou da indenização, por meio do Boletim de Gestão de Pessoas (BGP).

Parágrafo único. A publicação do ato administrativo deverá ser realizada até cinco dias úteis após o pagamento.

Art. 11. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, ao ordenador de despesas e a pessoa que custeou o funeral observar a aplicação desta Instrução Normativa, bem como da legislação vigente que dispõe sobre o auxílio-funeral, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO III

VEDAÇÃO

Art. 12. É vedado o pagamento de auxílio-funeral ou da indenização a duas ou mais pessoas concomitantemente.

§ 1º Na hipótese de haver solicitação dessa natureza, o pagamento será devido somente à pessoa que apresentou seu requerimento, de acordo com o art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º Independentemente de ser familiar ou não, o pagamento deverá ocorrer no procedimento sumaríssimo, na forma do § 4º do art. 7º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa poderão ser dirigidas a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, observados os procedimentos quanto ao encaminhamento de consultas estabelecidos pelo órgão central do SIPEC.

Art. 14. Fica revogada a Orientação Normativa SEGEP nº 101, de 6 de maio de 1991.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADESECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação substituto da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@sufra.gov.br.

TÓLIO EDEO RIBEIRO

ANEXO

PROPOSTA Nº 038/21 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/MCTIC Nº 19 E 21, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

1) Acrescentar ao art. 1º os §§ 3º e 4º:

"§ 3º Exclusivamente para os servidores multiprocessados que utilizem placas processadoras do tipo lâmina ou modular (blade), a etapa de integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final prevista no inciso XVII, deste artigo, poderá ser considerada atendida desde que sejam realizadas, no mínimo, as etapas descritas nos incisos I e II deste parágrafo:

I - placa e/ou módulo de circuito impresso com função de processamento central, podendo conter partes elétricas e mecânicas previamente agregadas (base inferior e/ou superior metálica, faceplate ou bezel, placas auxiliares sem função de processamento específicas (não especificadas nos incisos IX, X, XI, XII, XIV e XVI do Art. 1º) integradas ao faceplate ou bezel e backplane); e

II - processador, módulos de memórias, unidades de armazenamento (HD ou SSD), instalação dos cabos, placas auxiliares com função de processamento e outros componentes que façam parte do produto.

§ 4º Na hipótese de a empresa optar pela utilização da regra estabelecida no § 3º, deste artigo, a pontuação mínima de 28 (vinte e oito) pontos para placa multiprocessada estabelecida no §1º deste artigo passará a ser de 31 (trinta e um) pontos, mantendo-se a proporcionalidade em relação à utilização da regra.

2) Alterar o inciso II do §1º do art. 2º:

De:

II - interface de comunicação para unidades de discos rígidos com taxa de transferência mínima de 6 Gbytes/s;

Para:

II - interface de comunicação para unidades de discos rígidos com taxa de transferência mínima de 6 Gbits/s;

3) Incluir o Art. 5º-A que revoga as Portarias de PPB para Servidores de Médio e Grande Portes e suas alterações:

5º-A Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MCT nº 44, 45, 46 e 47, de 8 de abril de 1994, a Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 13, de 25 de fevereiro de 1998 e as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 19 e 21, de 12 de abril de 2000.

SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PORTARIA SIN/SDIC/SEPEC/ME Nº 12.785, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A SUBSECRETÁRIA DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nno uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria Conjunta ME-SUFRAMA nº 395, de 5 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto art. 2º, § 7º, da Lei nº 8.387, de 1991, e art. 30, inciso II, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo ME nº 14022.122255/2021-11, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MCS MARKUP AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ/MF nº 23.854.307/0001-55 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto art. 2º, § 7º, da Lei nº 8.387, de 1991, e art. 30, inciso II, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta ME-SUFRAMA nº 395, de 5 de agosto de 2019, bem como atuar conforme nela disposto.

JACKLINE DE SOUZA CONCA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 12.784, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Tornar pública a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT relativos ao saldo orçamentário de 2021, da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego -SINE, para cofinanciamento do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho dos estados, Distrito Federal e municípios.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso de suas atribuições e observado o disposto na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, na Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações, e na Resolução CODEFAT nº 721, de 30 de outubro de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I desta Portaria, a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, relativos ao saldo orçamentário de 2021, da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - SINE, para o cofinanciamento do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho dos Estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único. A realização das transferências automáticas de recursos de que trata esta Portaria é condicionada à observância dos requisitos estabelecidos no art. 7º da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO

Substituto

ANEXO I

SINE - Distribuição dos recursos da ação 20JT - Saldo orçamentário 2021

1	Sine Estadual - Amazonas	R\$ 16.898,39
2	Sine Estadual - Bahia	R\$ 116.504,68
3	Sine Estadual - Ceara	R\$ 109.904,90
4	Sine Estadual - Distrito Federal	R\$ 52.286,65
5	Sine Estadual - Goiás	R\$ 117.079,03
6	Sine Estadual - Maranhão	R\$ 31.017,91
7	Sine Estadual - Mato Grosso	R\$ 74.340,80
8	Sine Estadual - Mato Grosso do Sul	R\$ 72.619,67
9	Sine Estadual - Minas Gerais	R\$ 267.945,31
10	Sine Estadual - Paraná	R\$ 316.474,87
11	Sine Estadual - Pernambuco	R\$ 65.775,44
12	Sine Estadual - Rio de Janeiro	R\$ 78.554,25
13	Sine Estadual - Rio Grande do Sul	R\$ 204.089,86
14	Sine Estadual - Rondônia	R\$ 9.856,72
15	Sine Estadual - Roraima	R\$ 5.870,80
16	Sine Estadual - São Paulo	R\$ 508.510,01
17	Sine Estadual - Sergipe	R\$ 6.091,00
18	Sine Municipal - Belo Horizonte/MG	R\$ 8.101,65
19	Sine Municipal - Campina Grande/PB	R\$ 7.336,39
20	Sine Municipal - Goiânia/GO	R\$ 5.401,92
21	Sine Municipal - Jaboatão dos Guararapes/PE	R\$ 19.899,44
22	Sine Municipal - Manaus/AM	R\$ 5.915,11
23	Sine Municipal - Mauá/SP	R\$ 6.696,51
24	Sine Municipal - Ponta Grossa/PR	R\$ 17.318,59
25	Sine Municipal - Rio de Janeiro/RJ	R\$ 9.798,00
26	Sine Municipal - Santo André/SP	R\$ 2.881,47
27	Sine Municipal - São Bernardo do Campo/SP	R\$ 13.788,21
28	Sine Municipal - Uberaba/MG	R\$ 4.682,85
	Total	R\$ 2.155.640,44

